



LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



LEI ORDINÁRIA Nº.: 880/2025, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a criação de Abrigo Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de Mucuri, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Abrigo Municipal de Cães e Gatos, destinado a resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido à dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º. Serão da competência do Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - Resgate;
- II - recuperação;
- III - castração;
- IV - Identificação;
- V - Vacinação;
- VI - Vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Art. 3º. O Abrigo Municipal de Cães e Gatos desenvolverá suas atividades em sede própria e será composto pelos seguintes setores, dentre outros:

- I - Canil;
- II - Gatil;
- III - centro cirúrgico.

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA - CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206-1220 / 3206 - 1221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURI - BA
CNPJ: 13 761 705/0001-73



Art. 4º. Caberá ao Abrigo Municipal de Cães e Gatos disponibilizar para consulta pública em sítio próprio, na rede mundial de computadores, foto do animal que estiver em sua posse.

Art. 5º. O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo os seguintes profissionais, dentre outros:

- I - Médico veterinário;
- II - Consultor comportamental;
- III - auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 6º. Sem prejuízo das atividades descritas no art. 2º desta Lei, será instituído canal de comunicação para receber denúncias de maus-tratos de animais, seguido do encaminhamento ao setor policial competente.

Art. 7º. O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCURI, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO CARLOS FIGUEIREDO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Hélio Alvarenga Penha (PSDB)
Vereador-autor

Avenida Petrobrás - 258 - Centro - Mucuri / BA - CEP 45930-000
Tel.: (73) 3206-1220 / 3206 - 1221